



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 015/2025

PUBLICADO
DATA 04 / 06 / 2025
ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG
[Assinatura]
Assinatura

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº. 015/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE
MINAS E A EMPRESA VERA
LUCIA SILVA, NA FORMA
ABAIXO.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço Av. Nossa Senhora Aparecida, 1522- Bairro Planalto, neste ato representada por seu Presidente da Mesa Diretora, o Senhor, Sr. **JOÃO HENRIQUE ZICA DA ROCHA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob Nº MG16289830, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o Nº 030.413.421-03, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VERA LUCIA SILVA**, com sede na Rua Monte Alegre, nº 833, Porto, cidade de Brasilândia de Minas, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º 43.579.659/0001-57, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. **VERA LUCIA SILVA**, inscrito no CPF: 058.860.966-80, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o competente contrato, consoante a Dispensa de Licitação nº 010/2025, Processo nº 015/2025, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1-1 Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa para fornecimento de produtos de padaria/lanches (pães, biscoitos, salgados, rosquinha, quitandas e etc), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, conforme planilha de quantitativos e especificações abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	QUANT	UNID.	OBJETO	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
14	117	Kg	Esfirra	Esfirra de carne ou frango com massa de consistência macia, com recheio tradicional de carne moída bovina ou carne de frango desfiada, com massa macia e fina. Com peso aproximadamente de 120 a 130gr. Assado na data da entrega (conforme solicitação)	R\$.35,00	R\$.4.095,00
15	100	kg	Salgado assado	Salgado assado, com recheio de presunto e queijo, com massa macia e fina, assada na data da entrega. Com peso aproximadamente de 120 a 130gr. Deverá ser assado na data da entrega (conforme solicitação)	R\$.40,00	R\$.4.000,00
18	10.000	und	Salgados para eventos.	SALGADOS DIVERSOS, com peso médio de 40 (quarenta) gramas por unidade, a ser disponibilizado nas seguintes variedades: Empada de frango, pastel assado de frango, pastel assado de carne e coxinha tradicional de frango, quibe, bolinha de queijo, bolinha de mussarela e milho, pastel frito comum de carne e queijo e pastel de presunto e mussarela quibe, esfirra de carne, enroladinho de salsicha. Deverá ser fritos e assados na data da entrega (conforme solicitação).	R\$.0,80	R\$.8.000,00
19	150	kg	Torta	Torta de frango ou carne (com massa homogênea, recheio tradicional de carne moída ou peito de frango desfiado. Com peso aproximadamente de 120 a 130gr. deverá ser preparada e assado na data da entrega) (conforme solicitação)	R\$.40,00	R\$.6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues parcelados (tantas quantas forem necessárias), de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

2.1.1- Feita à solicitação pelo Setor de Compras, a CONTRATADA, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua entrega na Câmara Municipal.

2.1.1.1- Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.

2.2- As entregas deverão ser por conta e risco da CONTRATADA, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3 A não conformidade de algum item em relação às especificações constantes deste Termo de Referência implica em sua recusa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

3.1 O contrato advindo do referido de dispensa terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1- Estima-se em R\$ 22.095,00 (vinte e dois mil e noventa e cinco reais) o valor global do presente.

4.2- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços e entrega dos produtos conforme recebimento das respectivas notas fiscais, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

4.2.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.2.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

4.2.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.2.7- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.8- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

4.2.9- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO.

5.1- Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

5.1.1- Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

5.1.2- Em caso de decréscimo, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do príncipe previsto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

5.1.3- A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.

5.1.4- Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados, ou enviados via e-mail.

5.2- O reajuste será realizado por apostilamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber: 01.031.0101.2006.3.3.90.30.00 - ficha 23

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1- É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

7.2- A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

8.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1 São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

9.1.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

9.1.1.2 Manter sigilo acerca de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados.

9.1.1.3 Considerar as decisões ou sugestões da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG sempre que as mesmas contribuïrem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

9.1.1.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.

9.1.1.5 Responsabilizar-se por danos ou prejuïzos causados a Câmara, em decorrência da má execução do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1.6 Substituir, por exigência da Câmara, qualquer elemento técnico que esteja atuando no objeto de forma equivocada, que não estejam atendendo às conveniências da Câmara.

9.1.1.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender prontamente;

9.1.1.8 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

9.1.1.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

9.1.1.10 A contratada deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG;

9.1.1.11 Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

9.1.1.12 Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

9.1.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1.14 Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

9.1.1.15 Atender as ordens de serviços expedidas pela Câmara Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.

9.1.1.16 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas que antecede a data da recolhimento dos resíduos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.1.17 Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

9.2 Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, sempre quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual-EPI's de segurança.

10.1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.2.1 Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações e materiais a serem veiculado conforme as especificações necessárias;

10.1.2.2 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

10.1.2.3 Manter um profissional como contato em relação à Contratada;

10.1.2.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança;

10.1.2.5 Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

10.1.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado prestado em desacordo com as respectivas especificações;

10.1.2.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.2.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.2.9 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-las;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

11.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica, Secretária Executiva, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br

11.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Ana Clara de Abreu Ferreira, Portaria nº 09/2025, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br

11.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

11.2.1- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

11.2.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

11.2.3- O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

11.2.4- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.5- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

11.2.6- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

11.2.7- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

11.2.8- A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

11.2.9- Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

11.2.10- A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

11.2.11- As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.2.12- A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1- A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

12.2- Constitui motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

12.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de até:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

13.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

13.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4.

13.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 12.1.3 e **13.4.1** far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- As partes elegem o foro da Comarca de João Pinheiro-MG, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas-MG, 04 de junho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

João Henrique
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.
João Henrique Zica da Rocha – Presidente da Mesa Diretora
Contratante

Vera Lúcia Silva
VERA LUCIA SILVA
CNPJ n.º 43.579.659/0001-57
Vera Lúcia Silva
CPF : 058.860.966-80
Sócio-Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

<i>Maria Gelma Martins Fortes</i>	<i>Keyla S. Rêgo Gomes</i>
Nome:	Nome:
RG: 5.840.620	RG: 3276762